



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

INSTITUTO DO DESPORTO E DA JUVENTUDE (IDJ)

Extrato do Deliberação n.º 41/IDJ/2026

Autorizando a licença sem vencimento a José Joaquim Rocha Lopes Júnior, Apoio Operacional I, do Quadro de Pessoal do Instituto do Desporto e da Juventude. 3

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 576/2026

Contratando e colocando Edilíne Darlene Silva Tavares, em regime de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Técnica Nível I, no âmbito do Concurso Público Especial n.º 07/MSSS/2019. 4

Extrato do Despacho n.º 575/2026

Autorizando o regresso ao serviço de Carlos Silva Mendes Pereira, Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal contratado do Hospital Universitário Agostinho Neto. 5

Extrato do Despacho n.º 574/2026

Destacando Zânia Pinto Correia e Silva para desempenhar funções na Delegacia Saúde da Praia. 6

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1/2026

Prorrogando a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, a Maria Nascimento Cabral Lopes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Despacho n.º 34/2026

Citando Denílson Celso Barbosa Mendes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, para apresentação de defesa em processo disciplinar por presumível abandono de lugar. 8

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL**Anúncio n.º 2/2026**

Elegendo por escrutínio secreto, de três magistrados para o mandato de membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que se indicam. 9

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME****Conselho de Administração****Direito de Utilização de Frequências n.º 01/2026**

Atribuindo à Unitel T+ Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, S.A., o direito de utilização de frequências para prestação do serviço de Acesso Fixo Sem Fio (FWA), de âmbito nacional. 10

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 039/ARES/2026**

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Administração Escolar e Supervisão Pedagógica da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde 14

Despacho n.º 040/ARES/2026

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ciências da Educação e Práxis Educativa da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, no ano académico 2026/2027. 16

Despacho n.º 045/ARES/2026

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ciências da Comunicação da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde. 18

PARTE II**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Anúncio de Concurso n.º 02/MFIDS/2025**

Torna-se público que se encontra aberto o Procedimento Concursal Comum n.º 02/MFIDS/2025, externo, para recrutamento de um (1) Técnico Júnior, GEF 4, no Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, mediante contrato por tempo indeterminado. 20

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Extrato de Publicação da Sociedade n.º 301/2026**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de funções, nomeação de órgãos sociais e alteração de forma de obrigar, da Sociedade Comercial por Quota, denominada: “WATERCARE – TRATAMENTO DE ÁGUAS, LDA”. 22

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 302/2026

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções, nomeação de órgãos sociais e alteração de forma de obrigar, da Sociedade Comercial Anónima denominada: “SOCIEDADE DE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIO, SA - TURIM, S.A.”. 24

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 303/2026

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma Sociedade Unipessoal Anónima denominada: "APP SOLAR – STG, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A.". 25

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 304/2026

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na conservatória, se encontra exarado um pedido de registo de Dissolução e Liquidação da NC: "PIMENTAS - TALHO & VERDURAS LIMITADA". 27

Extrato de Publicação da Associação n.º 305/2026

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação: “OM CRÉDITO – MUTUALIDADE DE POUPANÇA E CRÉDITO – OM CRÉDITO MPC”. 28

INSTITUTO DO DESPORTO E DA JUVENTUDE (IDJ)

Extrato do Deliberação n.º 41/IDJ/2026

Sumário: Autorizando a licença sem vencimento a José Joaquim Rocha Lopes Júnior, Apoio Operacional I, do Quadro de Pessoal do Instituto do Desporto e da Juventude.

Extrato do Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude

Nos termos do disposto do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março (Regime de férias, faltas e licenças da Administração Pública), que estabelece o regime jurídico da licença dos funcionários da Administração Pública, determina-se o seguinte:

É autorizada a Licença Sem Vencimento do José Joaquim Rocha Lopes Júnior, Apoio Operacional I, quadro pessoal do Instituto do Desporto e da Juventude.

Durante a Licença Sem Vencimento implica a perda total das remunerações e o desconto na antiguidade para todos os efeitos legais, conforme previsto nas normas em vigor.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial.

Direção de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, Praia, aos 9 de janeiro de 2025. — O Diretor, *Luis Carlos Ferros*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 576/2026

Sumário: Contratando e colocando Ediline Darlene Silva Tavares, em regime de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Técnica Nível I, no âmbito do Concurso Público Especial n.º 07/MSSS/2019.

Extrato do Despacho de S. Excia o Ministro da Saúde

De 31 de março de 2026

Na sequência do Concurso Público Especial n.º 07/MSSS/2019, destinado á contratação de Técnicos de Nível I nas áreas de Contabilidade, Gestão, Administração, Economia e Auditoria, conforme o Anúncio de Concurso n.º 07/MSSS/2019, publicado no Boletim Oficial n.º 105, II Série, de 24 de julho de 2019, determina-se a contratação e colocação da profissional abaixo indicada em regime de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Técnica Nível I, de acordo com a distribuição abaixo indicada:

Concurso Médicos Graduados		
N.º	Nome	Colocação
1	Ediline Darlene Silva Tavares	Comissão de Coordenação ao Álcool e outras drogas- CCAD

*Visado pelo tribunal de Contas no dia 04 de março de 2026.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

O Diretor Geral, por Delegação de Competência, *Imadoêno Cabral*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 575/2026

Sumário: Autorizando o regresso ao serviço de Carlos Silva Mendes Pereira, Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal contratado do Hospital Universitário Agostinho Neto.

Extrato do Despacho de S. Excia. o Ministro da Saúde

De 13 de maio de 2026

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 68.º conjugado com o n.º 3 do artigo 62º e n.ºs 1e 5 do artigo 53º todos do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, é autorizado o regresso ao serviço do funcionário Carlos Silva Mendes Pereira, Apoio Operacional, pertencente ao Pessoal contratado do Hospital Universitário Agostinho Neto.

O referido funcionário encontrava-se em situação de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, desde 30 de abril de 2025, conforme a publicado no Boletim Oficial n.º 38, II Série de 27 de fevereiro de 2025.

O presente despacho produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

O Diretor Geral, por Delegação de Competência, *Imadoêno Cabral*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 574/2026

Sumário: Destacando Zânia Pinto Correia e Silva para desempenhar funções na Delegacia Saúde da Praia.

Extrato do Despacho de S. Excia. o Ministro da Saúde

De 13 de maio de 2026

Ao Abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º e artigo 9º ambos do Decreto-Lei n.º 54/2009 de 7 de dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 132.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 136.º da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025 de 07 de abril,) é destacado, Sra. Zânia Pinto Correia e Silva, Psicóloga Clínica, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde para desempenhar funções na Delegacia Saúde da Praia.

O presente despacho produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial

O Diretor Geral, por Delegação de Competências, *Imadoeno Cabral*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS
Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1/2026

Sumário: Prorrogando a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, a Maria Nascimento Cabral Lopes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas.

12 de maio de 2026

Ao abrigo da alínea b) do artigo 45º, conjugado com n.º 1 do artigo 48º, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, é prorrogada a licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, à Sra. Maria Nascimento Cabral Lopes, Apoio Operacional Nível I, funcionária do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026.

O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Augusto Jorge de Albuquerque Veiga*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Despacho n.º 34/2026

Sumário: Citando Denílson Celso Barbosa Mendes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, para apresentação de defesa em processo disciplinar por presumível abandono de lugar.

ABANDONO DE LUGAR**Citação de Trabalhador em Parte Incerta**

A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Agricultura e Ambiente vem, por este meio, citar o trabalhador Denílson Celso Barbosa Mendes, afeto à Delegação do Ministério na ilha do Fogo desde janeiro de 2011, exercendo as funções de responsável pela bombagem e distribuição de água, na categoria de Apoio Operacional Nível I, por existirem indícios da prática de infração disciplinar grave, concretamente abandono de lugar.

Tal procedimento fundamenta-se em informação remetida pelo serviço onde o referido trabalhador exerce funções, segundo a qual o mesmo se encontra ausente do serviço há mais de 78 (setenta e oito) dias úteis consecutivos, situação suscetível de configurar abandono definitivo do posto de trabalho, nos termos aplicáveis ao regime disciplinar da Administração Pública.

Mais se informa que a nota de culpa se encontra disponível no domicílio profissional do Instrutor do processo, podendo ser levantada durante o horário normal de expediente. Ao trabalhador é igualmente assegurado o direito de consulta do processo disciplinar no referido domicílio profissional. Caso constitua advogado e assim o requeira, ser-lhe-á garantida a confiança do processo, nos termos legais.

Atendendo ao facto de o trabalhador se encontrar fora de Cabo Verde, circunstância que impossibilita a sua citação pessoal, determina-se a publicação do presente aviso no Boletim Oficial e em jornal de maior circulação, ficando o mesmo citado para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir do 8.º (oitavo) dia posterior à publicação, nos termos do artigo 63.º do EDAAP.

Praia, aos 15 de maio de 2026. — A Diretora Geral, *Arilde Galvão Teixeira*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Anúncio n.º 2/2026

Sumário: Elegendo por escrutínio secreto, de três magistrados para o mandato de membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que se indicam.

Publicação do Ato Eleitoral

No dia 8 de maio de 2026, teve lugar na cidade da Praia, a Assembleia de Juízes com vista à eleição, por escrutínio secreto, de três magistrados judiciais para o mandato de membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nos termos do artigo 223º n.º 5, al. c) da Constituição da República, conjugado com o artigo 4º, al. c) da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 62/X/2025, de 10 de setembro.

Havendo cinco candidatos e tendo participado na votação setenta e oito Magistrados judiciais, apurou-se a final, a eleição dos seguintes Juízes de Direito:

1. Dr. Ary Allison Spencer Santos, Juiz de Direito de 1ª Classe, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Tribunal da Relação de Barlavento,
2. Dr. Carlos Manuel Borges Garcia, Juiz de Direito de 3ª Classe, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Juízo Crime do Tribunal da Comarca de Santa Catarina, e;
3. Dra Sara Isabel Ferreira, Juiz de Direito de 1ª Classe, do quadro da Magistratura Judicial, colocada no 2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 13 de maio de 2026. — O Presidente,
Bernardino Duarte Delgado.

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Direito de Utilização de Frequências n.º 01/2026

Sumário: Atribuindo à Unitel T+ Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, S.A., o direito de utilização de frequências para prestação do serviço de Acesso Fixo Sem Fio (FWA), de âmbito nacional.

O Conselho de Administração da Agencia Reguladora Multissetorial da Economia - ARME, nos termos da Deliberação n.º 20/CA/2026, de 6 de maio de 2026, bem como dos artigos 13º, na alínea d) do número 2 e alínea b) do nº 3º do artigo 13º A, do art. 28º e 30º todos do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 de 28 de Novembro na última versão dada pelo Decreto-lei nº 12/2022, de 13 de abril, ao abrigo alíneas b), c) e j) do artigo 12º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-Lei nº 50/2018, de 20 de setembro, e da Deliberação n.º 09/CA/2026, de 19 de fevereiro, que aprova o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências – QNAF, emite o presente Título, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. É atribuído à Unitel T+ Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, S.A., adiante designada por Unitel T+, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 1874/2005/08/09, com o NIF 252214420, com sede social no Edifício BAICENTER, Chã de Areia, Cidade da Praia, um direito de utilização de frequências, de âmbito nacional, para serviço de Acesso Fixo Sem Fio (FWA), de um bloco de 100 MHz, correspondente às frequências 2300 – 2400 MHz.
2. Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste título, o presente DUF está sujeito às normas previstas no Decreto-Legislativo n.º 7/2005 de 28 de novembro, na última versão dada pelo Decreto-lei n.º 12/2022, de 13 de abril, adiante designada de Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 20 de abril.

Artigo 2º

Condições Gerais

Para efeitos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a Unitel T+ obriga-se a:

- a) Assegurar a interoperabilidade dos serviços de comunicações eletrônicas;
- b) Garantir a manutenção da integridade da rede, nomeadamente mediante a adoção de condições que impeçam a interferência eletromagnética entre redes e ou serviços de comunicações eletrônicas, nos termos da lei e respetivas medidas regulamentares;

- c) Adotar medidas que garantam a utilização do serviço durante grandes catástrofes e a sua disponibilidade em situações de emergências ou força maior, para garantir as comunicações entre serviços de emergência e as autoridades, bem como as emissões para o público;
- d) Garantir a segurança da rede contra o acesso não autorizado nos termos da Legislação aplicável no domínio das comunicações eletrônicas;
- e) Cumprir os requisitos de proteção do ambiente ou de ordenamento urbano e territorial, assim como os requisitos e condições associados à concessão de acesso a terrenos públicos ou privados e condições associadas à partilha de locais e recursos, incluindo, sempre que apropriado, todas as garantias financeiras e técnicas necessárias para assegurar a correta execução dos trabalhos de infraestrutura
- f) Garantir a proteção dos dados pessoais e da privacidade no domínio específico das comunicações eletrônicas, em conformidade com legislação aplicável;
- g) Adotar as regras que garantam a proteção dos consumidores específica do sector das comunicações eletrônicas;
- h) Observar as condições técnicas e operacionais necessárias à não produção de interferências prejudiciais e à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos de acordo com a legislação aplicável;
- i) Adotar medidas destinadas a garantir a conformidade com as normas e ou especificações constantes do artigo 27.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
- j) Instalar, a expensas próprias, e disponibilizar sistemas de interceção legal às autoridades nacionais competentes, bem como fornecer os meios de descriptação ou decifração sempre que ofereçam essas facilidades, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e da privacidade no domínio das comunicações eletrônicas;
- k) Observar as restrições respeitantes à transmissão de conteúdos ilegais, e a transmissão de conteúdos lesivos em conformidade com a lei;
- l) Contribuir para o financiamento do serviço universal em conformidade com os artigos 92.º a 94.º do Decreto – Legislativo n.º 7/2005, quando aplicável;
- m) Pagamento das taxas em conformidade com o artigo 102.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
- n) Sem prejuízo de outros dados estatísticos que a ARME entenda necessário solicitar nos

termos do artigo 105.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, deve ainda ser enviada, até ao 20.º dia do mês seguinte ao termo do trimestre a que diz respeito, informação relativa ao número de assinantes no final de cada mês por serviço prestado com recurso ao FWA;

o) Adotar as medidas de proteção dos utilizadores finais constantes no artigo 37.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

Artigo 3.º

Condições específicas associadas ao direito de utilização de frequências

1. Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 30.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e em conformidade com as alíneas d) do número 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º-A, todos do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, o direito de utilização de frequências atribuído destina-se exclusivamente a oferta de serviço de Acesso Fixo Sem Fio (FWA), não sendo permitida a utilização da referida faixa para outros serviços ou tecnologias sem autorização prévia da ARME.
2. A Unitel T+ deve, em conformidade com alínea b) do artigo 30.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 utilizar de forma efetiva e eficiente as frequências consignadas.
3. A Unitel T+ deve garantir o valor mínimo para o grau de disponibilidade de serviço, entendido como a percentagem de tempo ao longo do ano em que a rede FWA se encontra disponível, em função das zonas de cobertura: 99.5%.
4. A Unitel T+ deve enviar à ARME até ao 20.º dia do mês seguinte ao termo do ano civil a que diz respeito, os elementos que permitam aferir, com eficácia, o indicador de qualidade de serviço referido no número anterior, descrevendo para o efeito, os métodos e meios técnicos utilizados para a respetiva determinação.
5. O DUF atribuído tem carácter pessoal e intransmissível não podendo ser objeto de transmissão total ou parcial ou locação a terceiros, conforme fixado no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências.
6. A Unitel T+ obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes dos acordos internacionais aplicáveis em matéria de utilização de frequências, incluindo os que derivam de acordos fronteiriços.
7. O presente direito de utilização de frequências mantém-se válido por um período de 1 (um) ano, a contar da data da notificação à ARME, pela Unitel T+, do início da atividade de prestação dos serviços FWA.

O Conselho de Administração, feito na cidade da Praia, aos 6 de maio de 2026. — O Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João de Pina F. Tomar e Carlos Ramos*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 039/ARES/2026**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Administração Escolar e Supervisão Pedagógica da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. O Instituto Piaget, Entidade Instituidora da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde (UniPiaget), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Administração Escolar e Supervisão Pedagógica, para funcionamento na Unidade de Ciências Humanas, Sociais e Artes, na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

3.1. Percurso: Variante - Dissertação

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências da Comunicação - CCO	20	89	4
Ciências da Educação - CED	250	1273	50
Gestão - GES	30	156	6
Memória ou Trabalho de Projeto - MEM	1500	1500	60
Total	1800	3018	120

3.2. Percurso: Variante - Trabalho de Projeto

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências da Comunicação - CCO	20	89	4

Ciências da Educação - CED	250	1273	50
Gestão - GES	30	156	6
Memória ou Trabalho de Projeto - MEM	1500	1500	60
Total	1800	3018	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Administração Escolar e Supervisão Pedagógica, da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, na Unidade de Ciências Humanas, Sociais e Artes, na cidade da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2026/2027, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 14 de abril de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 040/ARES/2026**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ciências da Educação e Práxis Educativa da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, no ano académico 2026/2027.

De 14 de abril de 2026

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ciências da Educação e Práxis Educativa da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. O Instituto Piaget, Entidade Instituidora da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde (UniPiaget), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Ciências da Educação e Práxis Educativa, para funcionamento na Unidade de Ciências Humanas, Sociais e Artes, na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

3.1. Percurso: Variante - Educação Inclusiva

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências da Comunicação - CCO	240	672	24
Ciências da Educação - CED	1110	3108	111
Direito - DIR	30	84	3
Estágio - EST	200	580	20
Filosofia - FIL	60	168	6
Gestão - GES	60	168	6
Informática - INF	60	168	6
Memória - MEM	100	270	10

Psicologia - PSI	420	1176	42
Sociologia - SOC	120	336	12
Total	2400	6730	240

3.2. Percurso: Variante - Supervisão Educativa e Administração Escolar

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências da Comunicação - CCO	240	672	24
Ciências da Educação - CED	1050	2940	105
Direito - DIR	30	84	3
Estágio - EST	200	580	20
Filosofia - FIL	60	168	6
Gestão - GES	180	504	18
Informática - INF	60	168	6
Memória - MEM	100	270	10
Psicologia - PSI	360	1008	36
Sociologia - SOC	120	336	12
Total	2400	6730	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Ciências da Educação e Práxis Educativa, da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, na Unidade de Ciências Humanas, Sociais e Artes, na cidade da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2026/2027, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 14 de abril de 2026. —O Presidente do Conselho de Administração da ARES,
João Manuel Livramento Dias da Silva.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 045/ARES/2026**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ciências da Comunicação da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. O Instituto Piaget, Entidade Instituidora da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde (UniPiaget), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Ciências da Comunicação, para funcionamento na Unidade de Ciências Humanas, Sociais e Artes, na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

3.1. Percurso: Variante - Jornalismo

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciência Política - CPO	60	168	6
Ciências da Comunicação - CCO	1470	3891	147
Direito - DIR	60	168	6
Estágio de Licenciatura - EST	200	200	20
Filosofia - FIL	60	170	6
Gestão - GES	120	336	12
Informática - INF	60	150	6
Literatura - LIT	180	468	18
Matemática - MAT	30	75	3
Memória de Licenciatura ou Projeto - MEM	100	100	10
Sociologia - SOC	60	150	6
Total	2400	5876	240

3.2. Percurso: Variante - Publicidade

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciência Política - CPO	60	168	6
Ciências da Comunicação - CCO	1500	3956	150
Direito - DIR	60	168	6
Estágio de Licenciatura - EST	200	200	20
Filosofia - FIL	60	170	6
Gestão - GES	120	336	12
Informática - INF	60	150	6
Literatura - LIT	180	468	18
Matemática - MAT	30	75	3
Memória de Licenciatura ou Projeto - MEM	100	100	10
Sociologia - SOC	60	150	6
Total	2430	5941	243

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Ciências da Comunicação, da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, na Unidade de Ciências Humanas, Sociais e Artes, na cidade da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2026/2027, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 11 de maio de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, João Manuel Livramento Dias da Silva.

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anúncio de Concurso n.º 02/MFIDS/2025

Sumário: Torna-se público que se encontra aberto o Procedimento Concursal Comum n.º 02/MFIDS/2025, externo, para recrutamento de um (1) Técnico Júnior, GEF 4, no Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, mediante contrato por tempo indeterminado.

Anúncio de Concurso Comum

(Para Recrutamento de Pessoal)

Entidade Promotora do Concurso: Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.

Procedimento Concursal n.º: 02/MFIDS/2025.

Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público Comum Externo, para Ingresso.

1. Função: Técnico
2. Categoria: Técnico Júnior
3. Número de Vagas: 01 (um)
4. Quota para pessoa com deficiência: 0%
5. Regime de vinculação: Carreira
6. Modalidade de Vínculo: Contrato por tempo Indeterminado
7. GEF - grupo de enquadramento funcional: 4
8. Nível de remuneração: 73.000\$00
9. Requisitos gerais obrigatórios:
 - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) Maioridade (ter idade igual ou superior a 18 anos);
 - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

- d) Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da função pública;
- e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
- f) Ter capacidade Profissional;
- g) Ter habilitações literárias correspondente ao grau mínimo de licenciatura.

10. O regulamento do concurso é publicado no seguinte sítio da internet: <https://dnap.gov.cv>

11. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do regulamento na plataforma eletrónica: <https://dnap.gov.cv>

A Presidente do Júri, *Márcia dos Santos*, o 1º Vogal, Edzana Mascarenhas e o 2º Vogal, *Anildo Fortes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 301/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de funções, nomeação de órgãos sociais e alteração de forma de obrigar, da Sociedade Comercial por Quota, denominada: “WATERCARE – TRATAMENTO DE ÁGUAS, LDA”.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de funções, nomeação de órgãos sociais e alteração de forma de obrigar, da Sociedade Comercial por Quota, denominada “WATERCARE – TRATAMENTO DE ÁGUAS, LDA”, com sede em Djadsal Moradias, Avenida dos Hotéis, freguesia de Nossa Senhora das Dores, Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, e com o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel do Sal, sob o número 260747530/1407320100219.

CEDENTES: 1) Watercare Gest, Unipessoal, Lda e 2) Nuno Miguel Fernandes Justino. ---
QUOTA TRANSMITIDA: 1.875.000\$00 + 625.000\$00.

CESSIONÁRIA: Veolia Portugal, SA.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES: Nuno Miguel Fernandes Justino; Causa: Renúncia, Data: 30.01.2026.

NOMEAÇÃO: (i) Sandra Maria Veríssimo da Silva, (ii) Sofia Alexandra Nobre Domingos e (iii) Diogo Pinto Ramalho Talone; Cargo: Gerentes;

Forma de obrigar: A sociedade obriga-se: a) Pela assinatura de dois gerentes; ou b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites da procuração ou procurações conferidas para o efeito.

ARTIGO ALTERADOS: 4.º e 5.º do Estatuto da Sociedade.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 2.500.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

Quota: 1.875.000\$00.

Titular: Veolia Portugal, SA.

Quota: 625.000\$00.

Titular: Veolia Portugal, SA.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel do Sal, aos catorze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis. — O Conservador, *José Ulisses Fortes Furtado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 302/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções, nomeação de órgãos sociais e alteração de forma de obrigar, da Sociedade Comercial Anónima denominada: “SOCIEDADE DE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIO, SA - TURIM, S.A.”.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções, nomeação de órgãos sociais e alteração de forma de obrigar, da Sociedade Comercial Anónima denominada “SOCIEDADE DE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIO, SA - TURIM, S.A.” com sede em Murdeira, freguesia de Nossa Senhora das Dores, Ilha do Sal, e com o capital social de 300.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel do Sal, sob o número 200185764/119960326.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES: David Hopffer Almada, Iolando Magno Lopes, Pedro Jorge Oliveira e Valdir Augusto Dias Fonseca; Causa: Outros, Data: 30.04.2026.

NOMEAÇÃO:

Conselho de Administração: Diniz Augusto Dias Fonseca, Cargo: Presidente; Iolando Magno Lopes, Cargo: Vice-Presidente; Diana Lopes Dias Fonseca, Denise Lopes Dias Fonseca e Valdir Augusto Dias Fonseca, Cargo: Administradores.

Conselho Fiscal: Rui Jorge dos Santos Lopes, Cargo: Presidente; Vanessa Marisa Tavares Cardoso Mendes e Dara Lopes Dias Fonseca, Cargo: Vogais.

Mesa de Assembleia Geral: Ana Maria Fátima Nogueira Fonseca Hopffer Almada, Cargo: Presidente; José António Pinto de Carvalho, Cargo: Vice-Presidente; Sandra Almeida Dias Fonseca, Cargo: Secretária.

Forma de obrigar: a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração (PCA) ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração nas ausências e ou impedimentos do (PCA) e outro Administrador; b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração mandatado especificamente para o efeito; c) Pela assinatura de procurador bastante.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel do Sal, aos 12 de maio de 2026. —
O Conservador, *José Ulisses Fortes Furtado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 303/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma Sociedade Unipessoal Anónima denominada: "APP SOLAR – STG, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A.".

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo foi constituída uma Sociedade Unipessoal Anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: APP SOLAR – STG, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A.

NC: 200705482/12620250205.

NIF: 200705482.

SEDE: Urbanização de Ponta Preta, Parcela Técnica, código postal n.º 124, Nossa Senhora das Dores, cidade de Santa Maria, Sal.

OBJECTO: Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade.

CAPITAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Órgãos Sociais:

Administração:

Presidente - Norberto Larriba Blay, NIF 173240909.

Administrador - Jânio Edevaldo Lopes Santos, NIF 107616084.

Administrador - Damia Pujol Alibes, NIF 157672050.

DURAÇÃO DE MANDATO: 3 anos.

FORMA DE OBRIGAR: A Sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura: a) Do presidente do concelho de administração; b) Conjunto de 2 administradores; c) Por qualquer dos administradores delegados, dentro dos limites da delegação do conselho de administração; ou d) Por qualquer mandatário da sociedade, nos limites dos poderes conferidos pelo respetivo mandato;

2. Nos atos de mero expediente, ou seja, aqueles que, por forma direta ou indireta, não envolvem responsabilidades para a sociedade, é bastante a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração; 3. O conselho de administração pode deliberar a assinatura de determinados documentos por chancela ou por processos mecânicos, incluindo assinaturas digitais, de acordo com as regras de segurança internamente definidas e devidamente aprovadas.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 15 de maio de 2026. — O Conservador/Notário,
Miguel João Duarte.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 304/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na conservatória, se encontra exarado um pedido de registo de Dissolução e Liquidação da NC: "PIMENTAS - TALHO & VERDURAS LIMITADA".

Extrato

Certifico, para efeito de publicação, que perante o Conservador, encontra-se exarado um pedido de registo de Dissolução e Liquidação da NC: 250354870/120040302: PIMENTAS - TALHO & VERDURAS LIMITADA.

Facto: Matricula Dissolvida e Liquidada.

Conservatória o dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 13 de abril de 2026. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 305/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação: “OM CRÉDITO – MUTUALIDADE DE POUPANÇA E CRÉDITO – OM CRÉDITO MPC”.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação “OM CRÉDITO – MUTUALIDADE DE POUPANÇA E CRÉDITO – OM CRÉDITO MPC”, com sede na Rua Andrade Corvo, N.º 21 A, Rés do Chão, cidade da Praia, contribuinte fiscal número 577495208, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 820180925, nos termos seguintes.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

Conselho Fiscal:

Presidente: Reina Vaz dos Reis; Nif: 111640342.

Vice-Presidente: Marie Louise Tavares; Nif: 130610704.

Vogal: Janice da Luz Borges Monteiro; Nif: 167556509.

Comité de Crédito:

Membro: Nelita Mendes Tavares Sanches; Nif: 110566904.

Membro: Maria de Jesus Varela Tavares; Nif: 120721686.

Membro: Elisabeth Semedo Ramos; Nif: 106584243.

NOMEAÇÃO:

Conselho Fiscal:

Presidente: Reina Vaz dos Reis; Nif: 111640342.

Vice-Presidente: Admilson Leal Gonçalves; Nif: 122507916.

Vogal: Suzete Ramos Fortes; Nif: 106904094.

Comité de Crédito:

Membro: Nelita Mendes Tavares Sanches; Nif: 110566904.

Membro: Suely Patrícia Marques Moreira; Nif: 131848577.

Membro: Albino Vieira Lopes Fernandes; Nif: 138397724.

Suplente: Wilson António Veiga Leal; Nif: 123155754.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 29 de janeiro de 2024. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

